



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.219, DE 31 DE OUTUBRO DE 2002 =

## DISPÕE SOBRE INCENTIVO A EMPRESA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 51, III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Município de Rio Pardo fica autorizado a destinar incentivo pecuniário à empresa industrial Décio Schulz, com atividade voltada à fabricação de produtos cerâmicos não refratários.

**Parágrafo Único** - O incentivo será mensal, em valor equivalente a 50% do valor do aluguel do prédio e das instalações ocupadas pela empresa beneficiada, equivalente nesta data a R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais).

**Art. 2º** - O incentivo abrangerá o período de setembro de 2002 a dezembro de 2003.

**Art. 3º** - As despesas desta Lei serão sustentadas pela Atividade: 2.093 – Incentivo às Pequenas e Médias Empresas – 3390.39.010000 – Outros Serviços de Terceiros – PJ, devidamente consignada na Lei de Meios.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor nesta data e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2002.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO, EM 31 DE OUTUBRO DE 2002**

*Edivilson Meurer Brum*  
*Prefeito*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

*José Leopoldo Fanfa Castilhos*



# Prefeitura Municipal de Rio Pardo

*Secretário da Administração, interino*